

CONTRATO Nº 002/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA TOP SYSTEM  
INFORMÁTICA LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.288/0001-52 com sede na Avenida T-13, nº 132, Qd. S-22, Lt. 4/7, apt. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 1.835.188 SSP/GO e do CPF nº 499.902.091-20, inscrita no CPF sob o nº 463.146.011-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892000877**, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, que declarou Inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º**- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a locação de uma licença, suporte e manutenção do software intitulado “**Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC**”, desenvolvido exclusivamente pela Top System Informática Ltda, por um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º**- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º - Da utilização do sistema:**

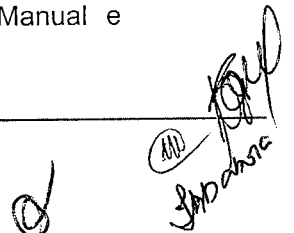
O Sistema deverá elaborar e imprimir os demonstrativos do relatório de Gestão Fiscal sob a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário.

**Parágrafo 2º - Da configuração do Software:**

O Sistema deverá elaborar e imprimir os seguintes documentos:

Anexo: 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Manual e Demonstrativos Fiscais- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (anexo).

Anexo: 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de caixa e dos Restos a pagar, Manual e



Demonstrativos Fiscais- RGF (anexo).

Anexo: 6 – Demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, Manual e Demonstrativos Fiscais- RGF (anexo).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA

**Parágrafo 1º** – A Contratante garante que o Programa, ora licenciado, será utilizado somente no território brasileiro.

**Parágrafo 2º** – Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada e por seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido

de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE/100. =IPCA

anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, observado o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.0801.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00071, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.


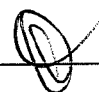

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE;

**Parágrafo 2º** – Quando da instalação do software nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás, deverá executá-los dentro dos horários estabelecidos por esta Pasta, e por pessoas tecnicamente capacitadas;

**Parágrafo 3º** – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;

**Parágrafo 4º** – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o Contratante;

**Parágrafo 5º** – Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto; além de, realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem qualquer ônus para a Contratante;

**Parágrafo 6º** – Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

**Parágrafo 7º** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**Parágrafo 8º** – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da Contratada, ou de quem em seu nome agir;

**Parágrafo 9º** – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 10º** – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 11º** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante nos locais de serviços;

**Parágrafo 12º** – Registrar e atender todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Parágrafo 1º** – Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados;

**Parágrafo 2º** – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**Parágrafo 3º** – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da Contratada;

**Parágrafo 4º** – Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constantes, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares.

**Parágrafo 5º** – Salvo para fins de arquivo (backup), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da CONTRATADA.

  
  
*Handwritten signature*

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**Parágrafo 1º** – A Contratante fiscalizará os serviços ora contratados, elaborando relatório dos serviços de manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da realização dos serviços.

**Parágrafo 2º** – A instalação do software será efetuada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia, Goiás, sob fiscalização do gestor do contrato, o qual deverá exercer todas as suas determinações contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º** – A instalação deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

**Parágrafo 4º** – Os serviços de instalação deverão ser iniciados em, no máximo, **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, incluindo-se toda a instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação.


**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de Janeiro de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**Wagner Luis Barbosa Cintra**  
Top System Informática Ltda

Testemunhas:

1. Stoulla Mandão Bohara CPF Nº 716.017.591-34  
2. Thelis Franco de Saiz CPF Nº 032.297.425-79.